



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



RELATÓRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2025

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 108, 117, 119, 120 E 121 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

RELATOR: VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Resolução nº 1 de 2025, de autoria do Vereador Wagner Ricardo Pereira, tem por objetivo a inclusão de disposições no Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim, estabelecendo a obrigatoriedade da execução do Hino Nacional Brasileiro e do Hino do Município em todas as sessões legislativas.

O conteúdo da proposta dispõe: Artigo 1º: que o parágrafo único do artigo 108 será renumerado para §1º e será acrescentado o §2º, que determina a execução do Hino Nacional e do Hino do Município antes da leitura da Bíblia em todas as sessões ordinárias, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 5.700/1981. Artigo 2º: O §5º será adicionado ao artigo 117, que rege as sessões extraordinárias, tornando obrigatório também a execução dos hinos, com uma exceção permitindo ao Presidente da Câmara decidir sobre a sua execução quando a sessão extraordinária é seguida por uma sessão ordinária. Os Artigos 3º, 4º e 5º: Serão acrescentados os §§3º, §2º e §4º aos artigos 119, 120 e 121, respectivamente, estipulando a execução dos hinos em todas as sessões solenes, especiais e legislativas extraordinárias convocadas pela Câmara ou pelo Prefeito. E o Artigo 6º com a Emenda supressiva do próprio autor em sua parte final, estabelece que a nova resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 82ZS-9165-G964-JZ2A



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



II - CONCLUSÕES DO RELATOR

a) Legalidade e Constitucionalidade

O Projeto de Resolução nº 01 de 2025 está em conformidade com os princípios constitucionais e legais, não apresentando vícios de constitucionalidade ou legalidade.

De acordo com o artigo 145 do Regimento Interno, projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de interesse interno da Câmara, de natureza político-administrativa e versará sobre a sua Secretaria administrativa, a Mesa e os vereadores, não sujeita à sanção do Prefeito, sendo promulgada pelo Presidente da Câmara, após aprovação pela maioria absoluta, em turno único de votação.

Ainda, a elaboração, reforma total e alteração de dispositivo do Regimento Interno é matéria de Projeto de Resolução, conforme o disposto no inciso I do §1º do artigo 145 do Regimento Interno. Logo, o Projeto de Resolução é a proposição adequada para alterar dispositivos do Regimento Interno em vigor.

b) Conveniência e Oportunidade

A proposta é oportuna e conveniente, pois reforça a importância da promoção de valores cívicos, a valorização da cultura local e a consolidação da identidade nacional e municipal no âmbito das atividades legislativas. Ao se alinhar às diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 5.700/1981, a proposta assegura que a Câmara Municipal de Mogi Mirim esteja em conformidade com as normas legais que regem a execução do Hino Nacional, reforçando a importância do estado de direito e do respeito às legislações vigentes.

III - OFERECIMENTO DE SUBSTITUTIVO, EMENDAS OU SUBEMENDAS

Após análise do projeto, o relator **não propõe emendas** ao texto do projeto. A decisão de não propor emendas baseia-se no entendimento de que o projeto, em sua forma atual, já cumpre os objetivos sem incorrer em vícios de constitucionalidade que justifiquem alterações.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



IV - DECISÃO DA RELATORIA

Diante de todo o exposto, este Relator, considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTTOLI”, em 08 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Relator

REFERÊNCIAS:

1. **Resolução nº 276/2010**, Regimento Interno da Câmara Municipal de Mogi Mirim.



Estado de São Paulo
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2025 DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA.

Seguindo o Voto exarado pelo Relator, nos termos dos artigos 35 da Resolução nº 276, de 09 de novembro de 2010, e após análise do **Projeto de Resolução nº 1/2025**, **manifestam-se pela legalidade, constitucionalidade, e mérito da proposta**, recomendando a **aprovação do projeto** por entenderem que ele está em conformidade com as normas legais.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2025.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VEREADOR WAGNER RICARDO PEREIRA

Presidente

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Vice-Presidente/Relator

VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI

Membro

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 82ZS-9165-G964-JZ2A



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=82ZS9165G964JZ2A>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 82ZS-9165-G964-JZ2A

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 82ZS-9165-G964-JZ2A